



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

*Excelentíssimo Senhor.*

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

  
**Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca**  
Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofoletti, Membro.

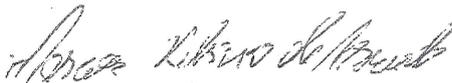
**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





Charqueada, 17 de Fevereiro de 2021

**Razão Social:** CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
**Endereço:** Av. Ítalo Lorandi, 500 – Centro - Charqueada  
**A/c:** Midiam - Compras - camara@camaracharqueada.sp.gov.br

<b>EMPRESA: ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>		<b>TELEFONE:</b> 19 3433-4401
<b>ENDEREÇO:</b> RUA DOS ESTUDANTES, 356 - SÉ		<b>E-MAIL:</b> elevotec.elevadores@gmail.com
<b>CIDADE:</b> SÃO PAULO	<b>ESTADO:</b> SP	<b>CEP:</b> 01505-000
<b>C.N.P.J.:</b> 04.475.047/0001-62	<b>INSCR. ESTADUAL:</b> 535.332.398.115	
<b>BANCO:</b> BRADESCO	<b>AGÊNCIA:</b> 3395-2	<b>CONTA CORRENTE:</b> 26824-0

**COLETA DE PREÇOS**

Item	Unid	Qty.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	01	01	Prestação de serviços de conservação de 1 plataforma marca Otis	300,00	3.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.600,00</b>
Os Pagamentos serão efetuados até o 20º dia útil, após a entrega da Nota Fiscal.					
Prazo de Entrega: 30 DIAS ( 30 ddl)			Validade da Proposta: ( 30 ) dias.		
Condições de Entrega:        ( X ) Posto no local.                    (    ) Frete a Pagar.					

<p>Responsabilizamos pela cotação supra. Em 17/02/2021</p> <p><b>ELEVOTEC ELEV. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP</b> 04.475.047/0001-62 ASS RESP. </p> <p>_____ Andréa Jorge Gato CPF 225.593.988-69</p>	<p><b>Dados para Contrato:</b></p> <p><b>ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.</b></p> <p><b>CNPJ: 04.475.047/0001-62</b></p> <p><b>I.E.: 535.332.398.115</b></p> <p><b>Banco Bradesco - Ag. 3395-2 C.C. 26824-0</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Campinas, 11 de fevereiro de 2021.

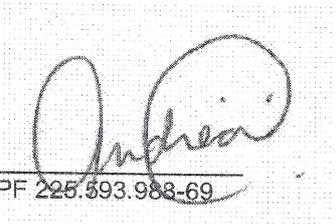
À **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA.**  
Av. Ítalo Lorandi, 500 – Centro – Charqueada/SP

A/c **Midiam**  
camara@camaracharqueada.sp.gov.br

EMPRESA: <b>ELEVADORES VILLARTA LTDA.</b>		TELEFONE: 19 9 9785-2112
ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 382 - SÉ		E-MAIL: andrea.gato@villarta.com.br
CIDADE: SÃO PAULO	ESTADO: SP	CEP: 01505-000
C.N.P.J.: 54.222.401/0001-15	INSCR. ESTADUAL: 112.345.295.113	

**COLETA DE PREÇOS**

Item	Unid	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Mês	12	Prestação de serviços de atendimento Corretivo e preventivo para 1 plataforma. Sem fornecimento de Peças incluso.	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
<b>TOTAL - (três mil e oitocentos e quarenta reais)</b>					<b>R\$ 3.840,00</b>
Prazo de Entrega: Mensal.			Validade da Proposta: ( 30 ) dias.		
Condições de Entrega: ( X ) Posto no local.			( ) Frete a Pagar.		

<p>Responsabilizamos pela cotação supra. Em 11/02/2021</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>Andréa Jorge Gato CPF 225.593.988-69</p>	<p><b>Dados Villarta Matriz para Contrato:</b></p> <p><b>ELEVADORES VILLARTA LTDA.</b></p> <p>CNPJ: 54.222.401/0001-15</p> <p>I.E.: 112.345.295.113</p> <p>Banco do Brasil - Ag. 6914-0 C.C. 35772-3</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Obs.: O atendimento será realizado pela Elevadores Villarta Unidade Campinas:**

Rua Ralpho Leite de Barros, 273 – Jd do Trevo – Campinas/SP  
 Telefone: 19-3433-4401 CEP 13040-020  
[www.villarta.com.br](http://www.villarta.com.br)



# FLEXEL

## ELEVADORES

fls. 03

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
AVENIDA: ITALO LORANDI, 500 – CENTRO – CHARQUEADA/SP

A/C: Rafael – camara@camaracharqueada.sp.gov.br

### ORÇAMENTO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - PLATAFORMA ELEVATÓRIA

**Vigencia: 01/01/2021 a 31/01/2022**

**Assunto: Fornecimento manutenção preventiva mensal.**

Prezado(s) Senhor (es),

Estamos encaminhando nossa proposta de manutenção preventiva e corretivas  
Conforme vistoria realizada, segue abaixo relação do serviço a serem realizado.

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL (12 MESES)	380,00	4.560,00

**TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 4.560,00**

**Validade da Proposta: 10 dias**

**Condições de pagamento:**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASS. DO CLIENTE

Razão Social: E. M. DE FARIA-ME  
CNPJ: 12.700.523/0001-20  
Endereço: Rua Aldo Focesi Jr. -301  
Cep: 13.057.435  
Tel: ( 19 )3226-5507 – (11)97576-0607  
e-mail: flexeelevadores@yahoo.com.br



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 3.880,00 (tres mil oitocentos e oitenta reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 19 de fevereiro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 04/2021

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.



**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil





## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 22/02/2021 às 08:25:51

Em 22/02/2021 às 08:25:03 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04475047000162

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**04.475.047/0001-62**  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**21/05/2001**

NOME EMPRESARIAL  
**ELEVOTEC ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ELEVOTEC**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R DOS ESTUDANTES**

NÚMERO  
**356**      COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**01.505-000**      BAIRRO/DISTRITO  
**SE**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**      UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ELEVOTEC.ELEVADORES@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(11) 3346-8811**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **08:27:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.475.047/0001-62

**Razão Social:** ELEVOTEC ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA EPP

**Endereço:** R DOS ESTUDANTES 356 / SE / SAO PAULO / SP / 01505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

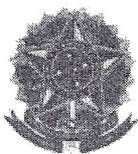
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2021 a 15/03/2021

**Certificação Número:** 2021021401024905638410

Informação obtida em 22/02/2021 08:28:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELEVOTEC ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 04.475.047/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

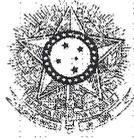
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:56:14 do dia 24/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2021.

Código de controle da certidão: **7C94.0D35.84F6.2437**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 14

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELEVOTEC ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.475.047/0001-62  
Certidão nº: 7616615/2021  
Expedição: 02/03/2021, às 09:39:06  
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVOTEC ELEVADORES PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.475.047/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 04/2021

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Processo Administrativo nº 04/2021

**Contratante:** Câmara do Município de Charqueada.

**Objeto:** Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen', mediante processo de dispensa de licitação, conforme parecer do Presidente da Comissão de Licitações.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 134

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 176

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência e/oum solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.880,00). Todavia, o procedimento licitatório adotado é escorreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de fevereiro de 2021



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 04/2021**

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de fevereiro de 2021.

  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 04/2021**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 04/2021, fica a empresa **ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.475.047/0001-62,** autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção preventiva e corretiva para a Plataforma 'Thyssen'.

Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais).

Charqueada, 22 de fevereiro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 24

NOTA DE EMPENHO

38

NOTA DE EMPENHO Nº 38

FICHA: 5

DATA: 22/02/2021

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: ELEVOTEC ELEVADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. EPP

04.475.047/0001-62

CÓDIGO: 181

ENDEREÇO: Rua Regente Feijo

1404

PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de manutenção preventiva e corretiva para a plataforma THYSSEN

GL - Global

SOMA

3.600,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01  
01 01 01  
3.3.90.39.17  
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO  
Corpo Legislativo  
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

190.000,00

124.104,50

3.600,00

62.295,50

VALOR A SER PAGO R\$

3.600,00

três mil e seiscentos reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/02/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR USP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO      CONTA      CHEQUE      VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF: